PENSÃO MILITAR — PRESCRIÇÃO

— A prescrição qüinqüenal atinge as prestações relativas à pensão militar ou civil mas não o fundo do direito de índole alimentar.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Cecília de Castilho Sarmento *versus* União Federal

Mandado de segurança (Agravo) n.º 3.949 — Relator: Sr. Ministro AGUIAR DIAS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo em mandado de segurança n.º 3.949, do Distrito Federal, em que é agravante Cecília de Castilho Sarmento, e agravada a União Federal:

Acordam os Juízes do Tribunal Federal de Recursos, em sessão plenária, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para conceder a segurança, tudo na conformidade das notas taquigráficas *retro*, parte integrante dêste. Custas *ex-lege*. Publique-se.

Rio, 8-10-54. — *Cunha Vasconcelos*, Presidente. — *José de Aguiar Dias*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aguiar Dias — O Dr. Juiz da 4.ª Vara da Fazenda do Distrito Federal negou mandado de segu-

rança impetrado pela agravante, sob o fundamento de estar prescrito qualquer direito seu a reclamar pensão de seu pai, morto na qualidade de oficial da Armada Nacional.

O recurso da impetrante interposto a fls. 31, foi contraminutado a fls. 36.

O parecer da douta Subprocuradoria Geral é pelo provimento.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Aguiar Dias (Relator) — Leio a fls. 33, trecho de um voto do Ministro Oliveira Lima, do Tribunal de Contas.

Nada tenho a acrescentar a essa lição, que faz jurídica distinção entre o fundo do direito e os proventos que a êle correspondem.

Aquêle decorre de direção alimentar, imprescritível e êstes são atingidos pela prescrição precisamente porque se constituem em prestações periódicas.

Dou provimento, para deferir a segurança pedida.

VOTO-VENCIDO

O Sr. Ministro João Frederico Mourão Russel — Sr. Presidente, *data venia* do Sr. Ministro Relator, entendo ser aplicável à hipótese o disposto no artigo 2.º, Decreto-lei n.º 20.910, o qual diz o seguinte:

"Prescreve igualmente no mesmo prazo todo o direito e as prestações correspondentes a pensões vencidas ou por vencerem, ao meio sôldo e ao montepio civil e militar, e a quaisquer restituições ou diferenças".

Data venia, entendendo aplicável à hipótese o art. 2.º e não o 3.º é que votei em sentido contrário de S. Excia., da vez passada, e agora, reiterando meu pronunciamento anterior, também, assim o faço.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por maioria de votos, vencido o Senhor Ministro Mourão Russel, deu-se provimento ao recurso para conceder a segurança.

Os Srs. Ministros J. J. de Queirós, Sampaio Costa e Alfredo Bernardes, acompanharam o voto do Relator.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. Ministros Djalma da Cunha Melo, Elmano Cruz e Cândido Lôbo.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Cunha Vasconcelos Filho.